



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 346

SÚMULA:-Dispõe sobre isenção de Multas e Juros

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANA APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Ficam isentos da cobrança de Juros e ou Multas referente à exercícios anteriores, a Taxa de Conservação de Rodovias Municipais os contribuintes com' até 3 (trez) alqueires e que providencie o pagamento até 31 de março de 1.983.

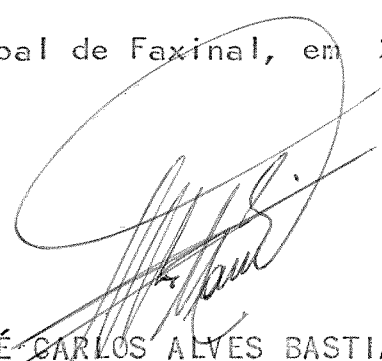
Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 28 de Fevereiro de 1.983.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º 2043

Em 02/03/83


Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL